



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 651
00291**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
16/07/2014

proposição
MPV 651/2014

Autor
DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP

nº do prontuário
398

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página **Artigo** **Parágrafo** **Inciso** **alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na medida provisória n. 651, de 2014, o seguinte artigo:

Art. XX. O artigo 58-D da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar:

Art. 58-D (...)

§1º. Fica reduzido a zero as alíquotas de IPI da posição 2106.90.10 da TIPI.

§2º. As alíquotas do IPI dos produtos de que trata o art. 58-A da Lei 10.833 de 29 de Dezembro de 2003 serão de 10% (dez inteiros por cento) para os produtos classificados nos códigos e posições 22.01 e 22.02, e de 15% (quinze inteiros por cento) para os produtos classificados nos códigos e posições 22.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

JUSTIFICATIVA

O legislador ao introduzir os dois regimes de tributação previstos na Lei 10.833/2003, através das Leis nº 11.727/2007 e 11.827/2007, permitiu com que todas as indústrias de bebidas optassem pelo regime especial por ser mais benéfico.

No entanto, as distorções permanecem visto que o Decreto 6.707/08 traz uma alíquota interna de saída dos produtos de 10% para o IPI, mantendo uma alíquota de 27% quando da entrada de matérias primas classificados na posição 2106.90.10.

Esta situação gera um crédito maior que o débito gerado na venda, bem como afeta o fundo de participação dos municípios, pois lhe retira recursos que seriam destinados por força do impositivo constitucional.

Assim, o sistema de tributação passa a ser ad valorem garantindo-se o repasse adequado de recursos para os municípios brasileiros.

Por essas razões, apresento a emenda.



CD/14716.43998-01

Sala das Sessões, 16 de julho de 2014.

Deputado CARLOS ZARATINI – PT/SP

